

**SEC**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana**- 02º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 –**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA – SINDICOV-SL, CNPJ n. 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sebastião Ivo Alves;

celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio varejista**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO**

Excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para próximas Convenções Coletivas de Trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais varejistas no feriado do dia 07 (sete) de setembro de 2017 – *Dia da Independência do Brasil*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido no *Caput* desta cláusula terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Esta jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das 08:00 hs (oito horas) até às 14:00 hs (quatorze horas), sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado fará jus a uma gratificação de R\$50,26 (Cinquenta reais e vinte e seis centavos) a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprezada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**SEC**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana**PARÁGRAFO SEXTO**

Os estabelecimentos comerciais varejistas, como forma de compensação do referido dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto no parágrafo 6º supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho no dia de feriado referidos nesta cláusula, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2017/2018, celebrada entre as entidades ora convenientes em 05 (cinco) de abril de 2017, bem como seu respectivo 01º (primeiro) Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 02º (Segundo) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2017.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA

Sebastião Ivo Alves – Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BELO HORIZOTE E REGIÃO
METROPOLITANA - SECBHRM**

Jose Cloves Rodrigues – Presidente